



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220314 Codó - MA, 14/03/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

## Juventude, Cultura e Igualdade Racial

### EDITAL Nº 003/2021/SEJUCIR

Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021-2024. Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno em seu capítulo XI e artigo 23 de 16 de dezembro de 2016, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE para o mandato 2021-2024- O presente edital é composto dos seguintes anexos:

- ANEXO I - CRITÉRIOS PARA O CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- ANEXO II - FICHA DE CADASTRO PARA

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;

- ANEXO III - FICHA DE CADASTRO DO DELEGADO;
- ANEXO IV - FICHA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO E ENDEREÇO;
- ANEXO VI - CRONOGRAMA ELEITORAL;

### TÍTULO I - DO AMPARO LEGAL

Art. 1º - O processo de eleição do CMJ - Codó será normatizado pelo Regimento Eleitoral, bem como, por meio de decisões da Comissão Eleitoral.

### TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado/conduzido por uma comissão eleitoral, composta de 04 membros/conselheiros e, ficando com a seguinte composição: 02 representantes do Poder Público e 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ter disponibilidade durante todo o processo de eleição para atuarem de forma exclusiva e não poderão ser candidatos ao pleito.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar / Coordenar / Conduzir / Deliberar sobre quaisquer demandas / assunto / fases do processo de eleição, reunindo-se sempre que se fizer necessário para tal;
  - b) Realizar a divulgação do processo de eleição nos meios de comunicação social e mídias livres;
  - d) Alterar o Cronograma Eleitoral, sempre que se fizer necessário;
  - e) Publicar todos os atos pertinentes ao processo de eleição na imprensa oficial, por meio do Departamento de Comunicação do Município e na internet;
  - f) Deliberar sobre todas as questões referentes à eleição que não estejam previstas neste regimento.
- Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus membros, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.



Art. 5º - Em eventual ausência ou impedimento do presidente, em conduzir os trabalhos, a mesma, poderá ser presidida por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que, acordado com os demais membros.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral poderá convidar técnicos, seja na área de comunicação, jurídica, social, administrativa, dentre outras, para prestarem assessoria no processo de eleição, devendo ser formalizada a(s) nomeação(ões).

#### TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CMJ CODÓ

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ Codó será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMJ Codó será composto de 17 (dezesete) membros sendo:

I - 6 (seis) representantes do Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; b) Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial; d) Secretaria Municipal de Saúde; e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior, atuantes no Município de Codó;

III - 09 (nove) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, sendo:

a) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista, eleito pelo seu segmento;

b) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário, eleito pelo seu segmento na conferência;

c) 02 (dois) representantes de entidades ligadas diretamente ligadas à defesa de direitos ou matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no Município de Codó;

IV - 01 (um) representante do movimento estudantil de Instituição de Ensino Superior, regularmente matriculados residentes em Codó;

V - 01 (um) representante de organismos religiosos juvenis sediados em Codó;

defesa de direitos ou ao atendimento juvenil, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano em Codó;

VIII - 01 (um) representante dos movimentos de manifestação cultural juvenil sediado em Codó;

IX - 01 (um) representante dos movimentos tradicionais/quilombolas e ou indígenas sediados em Codó;

X - 01 (um) representante do movimento do/no

campo sediado em Codó;

XI - 01 (um) representante de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento de pessoas com deficiência, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 01(um) ano em Codó;

XII §1º - Para cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão Executivo e Legislativo.

XIII §2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular de cada Secretaria, por meio de ofício, e deverão atender o disposto no Art. 13 desse edital.

XIV Art. 10 - As vagas da Sociedade Civil serão ocupadas por representantes de movimentos e entidades constituídas ou não juridicamente, com pelo menos 01 ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

XV PARAGRAFO ÚNICO - Para cada membro titular terá um suplente que não precisará ser da mesma entidade ou movimento.

#### TÍTULO IV - DO CADASTRO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 - As entidades deverão realizar cadastro prévio junto à Comissão Eleitoral, no local, período e horário estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo VI).

Art. 12 - Poderão cadastrar-se entidades constituídas (registradas), entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento.

Art. 13 - As entidades constituídas (registradas) e as entidades não constituídas (não registradas), deverão fazer a indicação de 04 (quatro) representantes: sendo 02 (dois) jovens

homens e 02 (duas) mulheres, dentre seus membros, atendendo assim a paridade de gênero.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades que são compostas somente por pessoas do mesmo gênero, poderão indicar 02 (dois) representantes.

Art. 14 - As entidades constituídas (registradas), interessadas em participar da eleição do CMJ CODÓ, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

a) 01 (uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);

b) 04 (quatro) Fichas de Cadastramento do delegado (Modelo Anexo III);

c) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);



d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Ata de Eleição da atual Diretoria (original e cópia), caso tenha menos de um ano, comprovar com uma ata anterior.

f) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades.

Art. 15 - As entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, interessados em participar da eleição do CMJ CODÓ, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

a) 01 (uma) Ficha de Cadastro preenchida (Modelo Anexo II);

b) 04 (quatro) Fichas de Cadastramento do delegado (Modelo Anexo III);

c) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);

d) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades;

e) Declaração de Existência, Funcionamento e Endereço (Modelo Anexo V), a qual deverá ser emitida por autoridades civis, religiosas, políticas e militares legalmente constituídas;

e) Documentos que comprovem o funcionamento a pelo menos 01 (um) ano no Município de Codó.

§1º - As entidades deverão apresentar os originais dos documentos solicitados, no ato do cadastro para fins de verificação de sua autenticidade e, autenticação da Comissão Eleitoral.

§2º - A Ficha de Cadastro estará disponível na Secretaria Municipal de Juventude, situada à Travessa Rotary Club, Prédio da Associação Comercial de Codó, São Benedito, Codó/MA. Art. 16 - Somente será homologado o cadastro das entidades que cumprirem com os critérios estabelecidos no presente edital.

Art. 17 Os representantes do Poder Público, bem como os representantes da Sociedade Civil, deverão ter entre 15 (mínimo) a, preferencialmente, 29 anos completos até a data da posse do CMJ - CODÓ.

**TÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DOS RECURSOS**

Art. 18 - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise da documentação comprobatória das entidades que realizarem seu devido cadastro, e fará a devida homologação no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo VI).

Art. 19 - A entidade que não tiver seu cadastro homologado, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo e horário estabelecido no Cronograma Eleitoral.

**TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO**

Art. 20 - A Assembleia Geral de Eleição somente será instalada com a maioria simples dos representantes da sociedade civil presentes, ou seja, presença de no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos (as) representantes presentes.

§1º - Somente será instalada a Assembleia Geral de Eleição, se houver o mínimo de 44 (quarenta e quatro) pessoas inscritas, conforme a paridade de segmentos.

§2º - Se o disposto no parágrafo anterior não for atendido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a continuidade ou prorrogação do prazo do Cronograma Eleitoral.

§3º - A Assembleia Geral de Eleição será realizada no dia 10 de janeiro, das 13h à 18h, no Auditório da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Avenida José Anselmo, 2008, Bairro São Benedito, Codó/MA.

Art. 21 - Terá direito a voz, a votar e ser votado, os representantes das entidades devidamente habilitadas e com cadastro homologado.

Art. 22 - Serão considerados eleitos os 20 (vinte) representantes mais votados do segmento da sociedade civil, respeitando os diversos segmentos das juventudes presentes.

§1º - Cada jovem inscrito poderá votar em até 2 (duas) entidades de seu segmento, sendo uma titular e uma suplente.

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - Caberá aos participantes da ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO se responsabilizarem pelos gastos com seu deslocamento. pelo telefone (99)99953-5206/99644-8491 e pelo e-mail:cmjcodo@gmail.com.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Codó, 14 de março de 2022.

Comissão Eleitora

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e48f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

